



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 369/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.019492/2019-46

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. PREVISÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116, DA LEI 8.666/93 DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, E PESSOAS COM SÍNDROME DO DOWN DO ESPÍRITO SANTO – VITÓRIA DOWN (Acordo de Cooperação - Sequencial 3).

1. Compete à UFES: 1. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica em saúde da pessoa com trissomia do 21 e seus familiares; 2. Estimular o conhecimento em trissomia do 21 promovendo e apoiando debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros; 3. Promover a extensão por meio da realização de cursos de capacitação em trissomia do 21, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e tecnológicas.

2. Compete à VITÓRIA DOWN: 4. Desenvolver ações para promover a conscientização da academia sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com trissomia do 21 e deficiência especialmente intelectual e múltipla, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos; 5. Promover e apoiar programas e projetos sociais, culturais, tecnológicos e de saúde em parceria com a Universidade; 6. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os estudantes da Universidade; 7. Promover assistência e acolhimento às famílias das pessoas com trissomia do 21 e deficiência especialmente intelectual e múltipla no âmbito do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM; 8. Promover e apoiar a capacitação de profissionais, familiares e pessoas com trissomia do 21. 9. Colaborar no desenvolvimento de estudos e pesquisas em trissomia do 21.

3. A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, estabelece que o acordo terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

4. Consta nos autos PLANO DE TRABALHO SEM REPASSE DE RECURSO (Sequencial - 4).

5. Consta nos autos EXTRATO DE ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE, do plano de trabalho do Acordo de Cooperação Vitória Down Anexo II sem repasse e recursos, coordenado pela Prof.^a Mariana Rabello Laignier. Relator: Márcia Valéria de Souza Almeida. Após votação, o expediente foi aprovado por unanimidade. (Sequencial - 5).

6. Consta a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Sequencial - 31)

7. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

8. Trata-se de acordo de cooperação a ser realizado entre duas entidades visando incentivar trabalho de pesquisa e investigação científica em saúde da pessoa com trissomia do 21 e seus familiares. No plano de trabalho não há previsão de repasse e recursos, **mas as previsões estabelecidas no artigo 116, da lei 8.666/93 deverão ser obrigatoriamente observadas pela Administração**, principalmente os itens: **I, II, III e VI, verbis:**

"**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

III - DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

9. A previsão constante na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** da **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS**, informamos que as "*marcas, representadas por seus títulos e logotipos*" da UFES só pode ser utilizada pela própria UFES em razão de ser uma autarquia federal.

10. Quanto à "**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**", recomendo a sua alteração ou exclusão, pois não está de acordo com o objeto do presente acordo de cooperação.

11. A redação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**, deverá ser alterada, pois não se trata de convênio.

IV - CONCLUSÃO.

12. Em conclusão, não haverá restrições no presente acordo de cooperação, **desde que seja observado as previsões constantes no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais recomendações.**

13. Após às devidas alterações, não vislumbro óbices a sua celebração.

À consideração superior.

Vitória, 02 de julho de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL